



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo**

Parecer

Projeto de Resolução n.º 1295/XIV/2.ª (PS)

Recomenda ao Governo que promova a articulação e cooperação necessárias entre as Regiões Autónomas e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E. visando menos custos de financiamento das Regiões Autónomas

Introdução

A **Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Madeira de Economia, Finanças e Turismo**, reuniu no dia 29 de junho de 2021, pelas 17 horas, para analisar o diploma em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Capítulo I

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A apreciação do projeto de Resolução em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à Comissão Especializada Permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço a 2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo.

Capítulo II

Apreciação da iniciativa legislativa

Após discussão e análise da iniciativa legislativa, a 2.ª Comissão Especializada deliberou, emitir o seguinte parecer:




**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.ª Comissão Especializada Permanente de Economia, Finanças e Turismo

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dá parecer favorável, não deixando, no entanto, de repudiar e desconsiderar as referências partidárias e até pessoais patentes no projeto pela sua absoluta inutilidade e desnecessidade, por não contribuir, minimamente, para o sucesso da iniciativa.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 29 de junho de 2021.

O Relator

Rafael Carvalho